



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
PLANO DE AÇÃO N° 30879420250044-004786

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora(a): Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT)

Nome da autoridade competente: Moisés Savian

Número do CPF: ***.777.129-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 2.247, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 2, Página 3

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora- UG que descentralizará o crédito: UG490052/Código de Gestão 00001- Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental- SFDT

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA

Nome da autoridade competente: Rodrigo Nogueira de Codes

Número do CPF: xxx.346.703-xx

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: ME Decreto Presidencial de 07/08/2024

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153033 -UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Executar e mediar ações do Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III) em 16 territórios rurais do semiárido brasileiro, com a realização de atividades de mobilização territorial, inclusão socioprodutiva, sustentabilidade ambiental, inovação e geração de renda, com foco em jovens, mulheres e povos e comunidades tradicionais e assentados (as) da reforma agrária, possibilitando o alcance direto a aproximadamente 4800 famílias, com média de 300 por território, respeitando os critérios e percentuais de participação estabelecidos no desenho do projeto (mulheres, jovens, PCTs).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
 XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 27/10/2025

Fim: 26/10/2027

6. VALOR DO TED:

R\$ **16.278.181,20** (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.49101.21.127.5136.210X - Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural;
 Plano Orçamentário: 000K

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ()Sim
 ()Não

Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito do projeto ficarão sob responsabilidade da UFERSA ou das instituições parceiras, conforme acordos técnicos firmados. Sua utilização será exclusiva às finalidades do projeto, garantindo legalidade, transparência e eficiência. A manutenção e guarda serão definidas em instrumentos complementares de cooperação, podendo ainda contemplar a doação de equipamentos a produtores ou associações, conforme previsto nas ações do projeto.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. CLÁSULA DO FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA) - Antifraude e Anticorrupção; Antiassédio e Prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

(<https://www.ifad.org/en/project-procurement>)

- **DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, subfornecedores, contratados, subcontratados e seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante todo o processo de aquisição e execução contratual, em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Nos termos dessa política, o FIDA são consideradas inadmissíveis determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo Fundo.

Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;
- b) “Prática fraudulenta”: qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;
- c) “Prática colusiva”: acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “Prática coercitiva”: causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;
- e) “Prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ou prestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;
 - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;
 - (iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

O FIDA poderá recusar a adjudicação de contratos, ou declarar a compra ou contratação como viciada, caso identifique a ocorrência de práticas proibidas e constate que o beneficiário não adotou medidas tempestivas e adequadas para saná-las.

O órgão descentralizado, seus representantes, colaboradores, contratados, consultores, fornecedores e demais envolvidos deverão cooperar integralmente com investigações conduzidas pelo Fundo, inclusive permitindo entrevistas, auditorias e acesso irrestrito a documentos, registros e instalações relacionados à atividade financiada ou gerenciada pelo FIDA.

O órgão descentralizado compromete-se a declarar quaisquer penalidades anteriores ou condenações criminais relevantes, bem como informar comissões ou taxas pagas ou a serem pagas a agentes ou terceiros em conexão com o processo de aquisição ou execução contratual.

Todos os registros e documentos relacionados ao processo de aquisição, inclusive em formato eletrônico, deverão ser mantidos disponíveis por um período mínimo de três (3) anos a partir da conclusão do processo competitivo ou da assinatura do contrato, conforme aplicável.

• DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

O órgão descentralizado, bem como seus colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados e quaisquer de seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a cumprir integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e as normas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando que os recursos financeiros, bens ou serviços vinculados ao presente instrumento sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Execução Descentralizada (TED).

O descumprimento desta cláusula constitui violação grave sujeita às sanções contratuais aplicáveis, inclusive rescisão do contrato e comunicação às autoridades competentes

• DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

O órgão descentralizado declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente a Política do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual, conforme atualizada periodicamente.

Para os fins desta cláusula, adotam-se as seguintes definições, conforme a referida Política:

- I - Assédio Sexual: Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.
- II - Exploração e Abuso Sexual: Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).
- III - O órgão descentralizado deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus empregados, contratados e subcontratados, representantes ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade direta ou indireta, durante a execução do presente TED.
- IV - O órgão descentralizado obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão descentralizador e ao FIDA qualquer ocorrência relacionada ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual, inclusive aquelas anteriores à assinatura deste TED, tais como condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações em curso.
- V - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério exclusivo do órgão descentralizador, a aplicação das sanções previstas neste TED, incluindo advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- VI - Declaração de Antecedentes: O órgão descentralizado deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, conforme o caso

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURAS

Mossoró, da data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Nogueira de Codes

Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa

Brasília, da data da assinatura eletrônica.

MOISÉS SAVIAN

Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Nogueira de Codes, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário**, em 24/10/2025, às 06:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46821896** e o código CRC **A7C373BC**.